



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 42/XI
Orçamento do Estado para 2011

Proposta de alteração

CAPÍTULO XI

Impostos indirectos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 98.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 9.º, 18.º e 49.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

[...]

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];

10) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

11) [...];

12) [...];

13) [...];

14) [...];

15) [...];

a) [...];

b) [...];

c) Para efeitos da alínea a), entende-se que existe promoção artística sempre que o artista em causa, músico, actor, bailarino, seja pago, não pelo público, consumidor final, mas pela pessoa ou entidade, sujeito passivo ou não de imposto, promotora daquela prestação artística, em concreto, designadamente particulares, comissões de festas, hotéis, autarquias, partidos políticos, organismos de radiodifusão, produtores fonográficos, produtores audiovisuais ou outros, incluindo promotores publicitários.

16) [...];

17) [...];

18) [...];

19) [...];

20) [...];

21) [...];

22) [...];

23) [...];

24) [...];

25) [...];

26) [...];

27) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

28) [...];

29) [...];

30) [...];

31) (...);

32) [...];

33) [...];

34) [...];

35) [...];

36) [...];

37) [...];

[...]»

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2010

Os Deputados

Honório Novo

Bruno Dias

João Oliveira